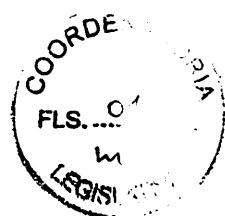


**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



# SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2013, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de JULHO de 2021.**



Assinado digitalmente por:  
**MARCIO BERBET**  
Vereador  
034.558.719-76  
06/07/2021 09:49:22  
Assinatura digital avançada com certificado digital nº 0 ICP-Brasil

**Marcio Berbet**  
Vereador - PP



Ao Senhor, Jadir Soares Pepita,  
Presidente do Poder Legislativo  
/Nesta.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.346 / 2021

Campo Mourão, 06 / 07 / 21 Horas 10:05

Jadir Soares

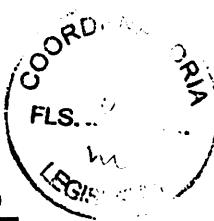
PROTOCOLISTA

**Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 1220 / 2021**

Código Verificador : E9R9  
Requerente : MARCIO BERBET  
Data / Hora: 12/07/2021 08:37  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



000000000000000014887



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS CERTIFICA**

**REQUERIMENTO N° /2021**

SÚMULA N° 346 /2021.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

## SOBRE A MATERIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2021  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Julho de 2021.

*marcelo*  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 346/2021 – Marcio Berbet*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2013,  
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL  
SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Resolução 47/1990 - "Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão".

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de julho de 2021.



Assinado digitalmente por:  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Chefe - DCLAH  
061.394.649-94  
14/07/2021 09:30:42  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciênciia a Súmula nº 346/2021 de Autoria do vereador Marcio Berbet - PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2013, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*Processo digital nº 1220/2021*).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

  
Jadir Soares  
Presidente

Campo Mourão, 26 de Julho de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 756 /2021  
Ref.: SÚMULA N° 346/2021  
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

b



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **346/2021** - Processo Digital nº **1220/2021** - que registra: “PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2013, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 06 de julho de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de julho de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 14 de julho de 2021, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Resoluções 47/1990 e 11/2013.

Em 27 de julho de 2021, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **II - DO MÉRITO**

A Súmula requer o registro de **Projeto de Resolução**, com o escopo de dispor sobre a extinção da Resolução 11/2013, no Município de Campo Mourão, além de outras providências.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de julho de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Acerca da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 14 de julho de 2021, verifica-se que não representam óbice à presente Súmula, já que a Resolução 11/2013 consiste na legislação que se pretende alterar, ao passo que a Resolução 47/1990 trata do Regimento Interno.

Por oportuno, ressalta este Procurador Jurídico que a **Mesa Executiva possui competência privativa** para propor projetos de resolução acerca das matérias disciplinadas no art. 23, XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

(...).

XVI - propor à Câmara projetos de resolução dispondo:

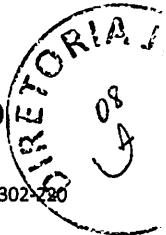
a) privativamente, sobre:

1. sua organização, funcionamento e polícia;
2. regime jurídico de seu pessoal;
3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
4. fixação de remuneração de seus servidores.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



incluindo-se, portanto, a questão afeta à extinção da Resolução 11/2013 que trata do Registro de Súmulas, o que, embora não seja óbice à apresentação de Súmula, impedirá a regular tramitação de proposição, caso não seja proposta pela Mesa Executiva.

Ademais, assinala este Procurador Jurídico que eventual extinção do registro de Súmulas deve também modificar o Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual trata das Súmulas, a exemplo dos arts. 80, IV, 151, § 2º, alínea “f” e 212, § 3º<sup>2</sup>, cuja competência *privativa* também pertence à Mesa Executiva, a teor do art. 23, XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis.

---

b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.

<sup>2</sup> Art. 80. O Expediente terá duração de duas horas e trinta minutos e destinar-se-á, a: (alterado pela Resolução nº. 010/97)  
(...).

IV - anúncio das proposições apresentadas, com a leitura das súmulas dos projetos de lei e de resoluções e com a leitura integral de indicações, requerimentos e moções, na seguinte ordem: (alterado pela Resolução nº. 032/97)

- a) projetos de lei;
- b) projetos de resolução;
- c) indicações.

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do “caput” do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:  
(...).

f) os Requerimentos em Regime de Urgência e aprovados pelo Plenário, terão seus autógrafos confirmados pelo Presidente da Mesa Executiva, após certificação do Departamento de Assuntos Legislativos, indicando que seu conteúdo não foi objeto de Requerimento, Indicação nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou Súmulas nos últimos 90 (noventa) dias. (acrescentado pela Resolução nº. 06/2010).

Art. 212. Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, receber parecer. (alterado pela Resolução nº. 171/2001)

(...).

§3º. Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, respeitando as regras atinentes ao registro de súmulas de proposições, proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, dando publicidade às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber. (alterado pela Resolução nº. 107/2004)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula **346/2021, com as ressalvas acima destacadas**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de julho de 2021.

  
**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 756/2021 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 346/2021 de Autoria do vereador Marcio Berbet - PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2013, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo Digital nº 1220/2021)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



JADIR SOARES

Presidente

Campo Mourão, 28 de Julho de 2021.